



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.770/2022

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESFS (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) DE AQUIDAUANA OFERECEREM TREINAMENTO DE APLICAÇÃO DA MANOBRA DE HEIMLICH.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os ESFs do município deverão oferecer orientação e treinamento, aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, sobre a aplicação da manobra de Heimlich em bebês.

Art. 2.º - As orientações e o treinamento serão ministrados por profissionais de saúde do próprio estabelecimento, em parceria com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) durante a consulta de pré-natal com data e horário a serem definidos pelas equipes de saúde.

§ 1.º - Fica facultado aos pais ou responsáveis a adesão ou não ao treinamento.

§ 2.º - Os ESFs poderão optar por fornecer o respectivo treinamento individualmente ou em turmas aos pais e/ou responsáveis durante o pré-natal.

Art. 3.º - O treinamento oferecido pelos estabelecimentos de saúde terá caráter orientativo, objetivando a prevenção de danos com a aplicação precoce de técnica de primeiros socorros, não constituindo curso profissional de capacitação ou similar para quaisquer finalidades.

Art. 4.º - Os ESFs, hospitais e maternidades deverão afixar nos locais destinados às gestantes, bem como nos berçários e sala de espera/recepção, cartazes informativos sobre a aplicação da manobra de Heimlich em bebês, bem como de que o estabelecimento oferece o treinamento a que se refere esta Lei.

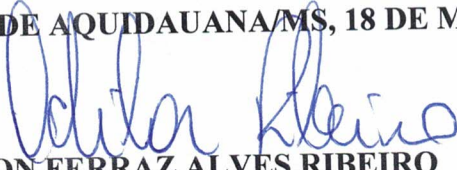


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 5.º - Fica designado aos hospitais e maternidades realizar este treinamento mesmo que tardio a gestante/puérpera quando esta não comprovar este treinamento em sua consulta de pré-natal, realizada no ESFs.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 18 DE MAIO DE 2022.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município